



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/1052

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3732	
16 / 12 / 15	
RUBRICA	FOLHAS
A.	

Rio Grande, 14 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 086 que **REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.556, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O presente projeto de lei visa adequar a estrutura administrativa da Secretaria de Município da Fazenda (SMF) à Lei Municipal 7.265/12 e para atender o objetivo estratégico de especializar a mesma em temas exclusivamente tributários e contábeis, finalidade primeira dos servidores lotados neste centro de custo.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Ver. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 086 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO
DO ARTIGO 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº 7.556, DE 13 DE
FEVEREIRO DE 2014.

Art. Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 7.556, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3732/15
PLE 86/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ven. Tio Déio

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 06 de 02 de 20 16

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

☒ Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de fevereiro de 20 16

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de 02 de 20 16

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 01º de março de 20 16

[Assinatura]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº:

3732/15

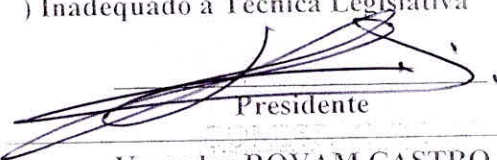
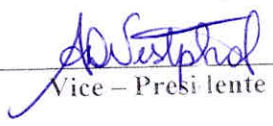
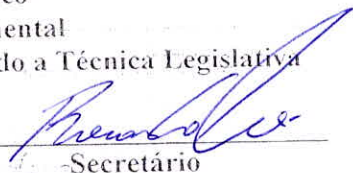
TIPO/Nº:

PLE 86/15

AUTOR:

Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES ☒ Constitucional ☐ Inconstitucional ☐ Antijurídico ☐ Antiregimental ☐ Inadequado a Técnica Legislativa  Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL ☒ Constitucional ☐ Inconstitucional ☐ Antijurídico ☐ Antiregimental ☐ Inadequado a Técnica Legislativa  Vice - Presidente
Vereador ROVAM CASTRO ☒ Constitucional ☐ Inconstitucional ☐ Antijurídico ☐ Antiregimental ☐ Inadequado a Técnica Legislativa  Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ☐ Constitucional ☐ Inconstitucional ☐ Antijurídico ☐ Antiregimental ☐ Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro
Vereador GIOVANI MORALLES ☒ Constitucional ☐ Inconstitucional ☐ Antijurídico ☐ Antiregimental ☐ Inadequado a Técnica Legislativa  Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ☒ Constitucional
☐ Inconstitucional
☐ Antijurídico
☐ Antiregimental
☐ Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de junho de 2016.


Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1261/16
Proc. 3732/2016

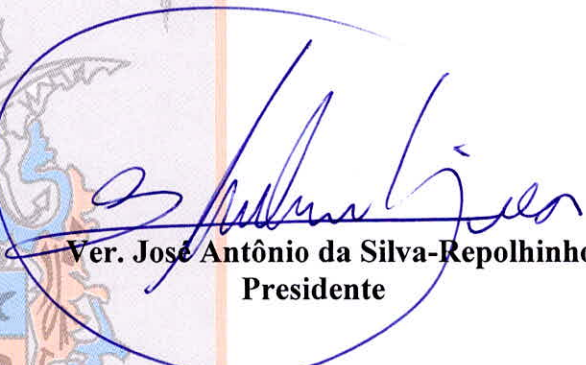
Rio Grande, 31 de outubro de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 86/2015 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Anexo: Revoga o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Municipal nº 7.556, de 13 de fevereiro de 2014.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO
DO ARTIGO 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº 7.556, DE 13 DE
FEVEREIRO DE 2014.**

Art. Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 7.556, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.050 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

**REVOGA O PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº 7.556, DE 13
DE FEVEREIRO DE 2014.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 7.556, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande 03 de novembro de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc: Todas Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 54 (...)

V – (REVOGADO)

XI – (REVOGADO)

XII – (REVOGADO)

XV – (REVOGADO)”

Art. 4º. Ficam acrescidos no quadro de Funções Gratificadas criados no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços, do Anexo II da Lei Municipal nº 7.265/2012, os seguintes níveis e quantitativos:

NÚMERO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS	SÍMBOLO		
		Provimento/ Nível	Provimento/ Nível	Provimento/ Nível
02	Superintendente	-	FDC - IX	GCS - IX
03	Coordenador	-	FDC - VIII	GCS - VIII
10	Gerente	-	FDC - V	GCS - V
20	Dirigente de Núcleo	-	FDC - IV	GCS - IV
10	Chefe de Serviço	-	FDC - III	GCS - III

Parágrafo Único: As Funções de Direção e Chefia são de exercício privativo de servidores ativos e em exercício na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º Fica acrescido no Anexo III – Das Atribuições e Requisitos para o Provimento dos Cargos e Funções de Direção e Chefia – da Lei Municipal nº 7.265/2012, a seguinte Função de Direção e Chefia:

“CARGO: Coordenador

ATRIBUIÇÕES:

Exercer a coordenação da unidade, setor ou divisão sob sua responsabilidade bem como disponibilizar informações aos demais departamentos, divisões e setores da Secretaria a qual está vinculado, afim de aprimorar a execução das ações. Atender e acompanhar os trabalhos da auditoria interna e externa, prestando todos os esclarecimentos necessários, visando a agilização e qualidade do trabalho da auditoria. Assistir ao Superintendente, bem como prestar apoio técnico e



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

administrativo para o funcionamento da Secretaria, em assuntos relativos a sua área de atuação. Promover estudos e pesquisas voltados para o aperfeiçoamento dos processos e do controle das atividades afins de sua secretaria. Emitir, revisar pareceres e informações nos processos de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação do Secretário de Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Gerais:** Previstos em lei.”

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará as alterações decorrentes desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de fevereiro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9667

PROCESSO N 3732/15- PLE 086/15

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
3	JOEL DE ÁVILA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS			
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA	✓		
10	CHARLES SARAIVA	✓		
11	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
12	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
13	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
15	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	THIAGO PIRES GONÇALVES			
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
	RESULTADO:	13		

DATA: 26/10/16

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO